

AO ILUSTRÍSSIMO SR(a). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/22-TP-OBRA

LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, CUJO OBJETIVO É PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E DRENAGEM SUPERFICIAL EM MEIO FIO DE CONCRETO, EM RUAS DA LOCALIDADE DE FRADE, NOVA GRAÇA, OLHO D'ÁGUA DOS GALVÕES, GROSSOS E BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE

AJS – ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 21.877.077/0001-14, com endereço à AVENIDA SÃO VICENTE DE PAULA, Nº 242, SALA 02, CENTRO, BOA VIAGEM/CE – CEP: 63.870-000, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, por intermédio de seus representantes legais: ADRIANO JOSÉ DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 2039369-90 e do CPF. 764.864.433-91 e AURILEODE CELESTINO DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 20078756094 e do CPF: 366.621.273-53 e seu procurador **JACKSON FERREIRA DANTAS**, inscrito no CPF nº 621.032.103-87, Administrador CRA nº 14529, devidamente credenciado na referida Tomada de preços conforme ata de 07 de junho de 2002, que este subscreve, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato do(a)Presidente(a) que julgou inabilitada a Recorrente, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

O direito de Recorrer está consagrado em diferentes incisos do Art. 5º da Constituição Federal a saber:

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Recebido em
15/06/22


A Lei Geral de Licitações 8.666/1993 também versa sobre o assunto:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Vejamos também o que preceitua o Art. 4º da referida Lei de Licitações. Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública

Ademais o TCU assim se posiciona quanto a inobservância dos entendimentos da corte:

Constitui irregularidade a inobservância, pelos administradores de órgãos e entidades jurisdicionados, dos entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União, em especial na área de licitações.
TCU – Acórdão 3104/2013-Plenário, TC 024.968/2013-7 (Grifei e negritei)

Como se vislumbra nos autos do processo licitatório em epígrafe, na Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços nº 005/2022-TP, que julgara os Documentos de Habilitação, esta empresa ficará Inabilitada por não apresentar quantidade mínima para parcela de maior relevância, conforme o item 7.6.3 do edital.

No que concerne ao tema, vejamos o que diz a Lei:

O art. 30 da Lei 8.666/93, com aplicação subsidiária na modalidade pregão, dispõe sobre a documentação relativa à qualificação técnica, cujo objetivo é verificar se o licitante possui requisitos profissionais e operacionais para executar o objeto a ser licitado. E isso pode ser verificado por meio de alguns documentos, sendo que nesta matéria trataremos da capacidade técnico-operacional. Nesse sentido, é importante destacar que no que tange ao atestado de capacidade técnica, esse deverá ser pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, deverá conter características, quantidades, prazos e níveis de satisfação que demonstrem que a licitante já **executou objeto semelhante ao que sendo licitado.**

A legislação, a doutrina e a jurisprudência já prevêm que é possível a comprovação tanto da capacidade técnico-operacional, quanto da capacidade técnico-profissional. No que tange à capacidade técnico-operacional, essa se refere à experiência da própria licitante, enquanto empresa (pessoa jurídica), que deverá apresentar atestado em seu nome, devidamente registrado na entidade profissional competente se o caso. Tem-se admitido nos editais, ao contrário do que ocorre com a capacidade

t cnico-profissional, a imposi o de quantitativos m nimos de prova de execu o de itens similares dentro das parcelas de relev ncia e de valor significativo, desde que em quantidades razo veis, para demonstrar a pertin ncia e a compatibilidade. Mas o que seria um atestado "pertinente e compat vel"? Primeiramente, temos que "pertinente e compat vel" n o significa "igual", raz o pela qual o  rg o dever  ter muito bom senso quando da defini o das exig ncias desse tipo de documento.

Com rela o aos atestados de capacidade t cnica, ainda temos orienta es jurisprudenciais no sentido de que a Administra o n o poder  fixar o n mero m nimo ou m ximo de atestados a ser apresentado pelo licitante. Uma eventual fixa o necessitar  ser tecnicamente justificada. Portanto, caber  ao licitante a apresenta o de quantos atestados julgar necess rio para atendimento ao edital, visto que o termo "atestados" (no plural), constante na legisla o,   faculdade da empresa. Ademais, o licitante poder  somar diversos atestados para demonstrar a capacidade (Decis o TCU 292/98; Ac rd os TCU 167/06, 1.948/2011, 3.170/2011, 1.052/2012, e 1.231/2012 – todos do Plen rio), sendo que uma eventual veda o de somat rio tamb m carece da devida justificativa. Por essa raz o, na reda o da cl usula sobre o tema, o correto   utilizar o termo "atestado(s)".

A Administra o P blica diante de uma an lise e uma interpreta o equivocada da norma jur dica acima mencionada, bem como do que prescreve o referido Edital, n o observou nosso atestado de capacidade t cnica operacional o qual demonstra EXECU O DE PAVIMENTA O EM PARALEP PIDO num quantitativo de 15.635m², conforme CAT COM REGISTRO DE ATESTADO N  264319/2022, devidamente registrado no CREA CE, com atividade concluída, **demonstrando mediante referido acervo apensos nos documentos de habilita o desta empresa, que executou objeto semelhante e superior ao objeto que est  sendo licitado, n o havendo assim, do que se falar em INABILITA O.**

Vejamos o que prev  o Edital:

7.6.3. Comprova o de capacita o T CNICO-OPERACIONAL mediante apresenta o de ao menos um Atestado de Capacidade T cnica, fornecido por Pessoa Jur dica de Direito P blico ou Privado devidamente assinado por pessoa f sica identificada, com o cargo/fun o, em favor da licitante, relativo   execu o de obra ou servi o de engenharia similar ou superior, compat vel com o objeto desta licita o, ser  considerada Parcela de Maior Relev ncia e Valor Significativo, comprovada no atestado do profissional, a execu o do item abaixo, com quantidades m nimas conforme especificado:

PAVIMENTA O EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO): 10.000,00 (M2)

Vejamos o que apresentamos na fase de habilita o:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

264319/2022

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **MARCOS ROGER DE HOLANDA BASTOS** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MARCOS ROGER DE HOLANDA BASTOS**
Registro: **42204D CE** RNP: **0605579610**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **CE20220946832** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 04/03/2022 Baixada em: 04/03/2022
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
Empresa contratada: **AJS ESTRUTURAS E EDIFICAÇÕES LTDA - ME**

Contratante: **SO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** CPF/CNPJ: **24.332.350/0001-13**
Endereço do contratante: RUA MOREIRA DA ROCHA Nº: 955
Complemento: SALA 103 Bairro: CENTRO
Cidade: CRATEÚS UF: CE CEP: 62000000
Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 451.132,43 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA CORONEL FRANCISCO DE MATOS BRITO Nº: 350
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: FORTIM UF: CE CEP: 62000000
Coordenadas Geográficas: 90, 180
Data de início: 23/11/2021 Conclusão efetiva: 22/02/2022
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM CPF/CNPJ: 35.050.756/0001-20

Atividade Técnica: **16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 15635.00 metro quadrado;**

Observações

ART DE EXECUÇÃO VINCULADA À ART CE20220937233, REFERENTE À EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPIPEDO EM FORTIM-CE

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 264319/2022
07/03/2022, 15:32
cY3xD

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: cY3xD

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Impresso em: 07/03/2022, às 15:57.





SÓ
CONSTRUÇÕES
E LOCAÇÕES



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que o (a) profissional / empresa contratado (a) mais abaixo qualificado (a) executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o (a) desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o (s) projeto (s), memorial (is) descritivo (s) e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE

Contratante: **SÓ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**
CNPJ Nº 24.332.350/0001 - 13
Localizada: **Rua Moreira da Rocha, Nº 955, Sala 103, Centro, Crateús - CE**
Representante Legal: **Francisco José Guilherme Júnior**
Cargo: **Sócio Administrador**
CPF: **011.941.883-54**
Responsável Técnico: **RODRIGO HIGO SOARES MARQUES**
Cargo: **Engenheiro Civil**
RNP: **0617218552**

CONTRATADO

Contratado: **AJS ESTRUTURAS E EDIFICAÇÕES LTDA-ME**
Endereço: **Rua Deputado David Capistrano, 70, Térreo, Várzea do Canto, Boa Viagem - CE,**
CNPJ: **21.877.077/0001-14**
Responsável Técnico: **MARCOS ROGER DE HOLANDA BASTOS**
Cargo: **Engenheiro Civil**
RNP: **0605579610**

CONTRATO

Objeto: **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO REJUNTADO EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE VIÇOSA, NO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE.**
Local da Obra: **RUA CEL. FRANCISCO MATOS BRITO, 350, CENTRO**
Município: **FORTIM/CE**
Período de Execução: **120 (CENTO E VINTE) dias.**
Início: **23/11/2021** e Término: **22/02/2022**
ART: **CE20220938067**
Valor do Contrato: **R\$ 451.132,43**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO REJUNTADO EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE VIÇOSA
MUNICÍPIO: FORTIM - CE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
1.1	COMP01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UND	4,00

SÓ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 24.332.350/0001-13
Rua Moreira da Rocha, 955 A, Sala 103 - Centro - Crateús/CE
FONE: 88 99229.6909 / 88 2151.0590 | soconstrucao1@hotmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 264319/2022, emitida em 07/03/2022



Certidão nº 264319/2022
07/03/2022, 15:57
Chave de Impressão: cY3xD

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/03/2022 e contém 2 folhas





SÓ
CONSTRUÇÕES
E LOCAÇÕES



60
Rubrica

2	SERVIÇOS PRELIMINARES			
2.1	C2872	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)	HA	1,77
2.2	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00
3	MOVIMENTO DE TERRA			
3.1	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	17.700,00
4	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO			
4.1	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	15.635,00
4.2	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	5.900,00
4.3	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	5.900,00
5	SERVIÇOS DIVERSOS			
5.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	17.700,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 264319/2022, emitida em 07/03/2022



Boa Viagem - CE, 22 de Fevereiro de 2022

Francisco José Guilherme Júnior

SÓ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

Francisco José Guilherme Júnior
Sócio Administrador
CPF Nº 011.941.883-54
CONTRATANTE



Rodrigo Higo Soares Marques

Rodrigo Higo Soares Marques
Eng.º Civil
RNP Nº 0617218552 | CREA-CE Nº 3335562QW



CONTINUAÇÃO (se houver) por assinatura digital
Doutor CRATEUS-CE
Em Teste
FEB 2022
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Beltrina Barreto Cavalcante
Junio Pimentel Ferreira
Soreya Barreto Cavalcante

SELO DE AUTENTICIDADE DE CONTEÚDO DE FIRMA
CX723765

SÓ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 24.332.350/0001-3
Rua Morsira da Rocha, 955 A, Sala 103 - Centro - Crateús/CE
FONE: 88 99229.6909 / 88 2151.0590 | soconstrucao1@hotmail.com

Certidão nº 264319/2022
07/03/2022, 15:57
Chave de Impressão: cY3xd

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/03/2022 e contém 2 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

141388/2017

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, do Acervo Técnico do profissional **MARCOS ROGER DE HOLANDA BASTOS** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MARCOS ROGER DE HOLANDA BASTOS**
Registro: **42204D CE** RNP: **0605579610**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **CE20170220229** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 24/07/2017 Baixada em: 31/07/2017
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CONSTRUTORA PEDROSA LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO** CPF/CNPJ: **07.595.572/0001-00**
Endereço do contratante: RUA JOSE ALVES PIMENTEL Nº: 87
Complemento: Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 63185000
Cidade: Farias Brito
Contrato: 2016.06.06.2 Celebrado em: 27/06/2016
Valor do contrato: R\$ 241.764,49 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA JOSE ALVES PIMENTEL Nº: 87
Complemento: Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 63185000
Cidade: Farias Brito
Data de início: 27/06/2016 Conclusão efetiva: 27/07/2017
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO** CPF/CNPJ: 07.595.572/0001-00

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1478 - EM PARALELEPÍPEDOS 15 - EXECUÇÃO 3725.00 METRO QUADRADO;**

Observações

EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DA SEDE DE FARIAS BRITO - CE, NOS TERMOS DO CONTRATO DE TOMADA DE PREÇO Nº 2016.06.06.2

Número da ART: **CE20170273391** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 29/11/2017 Baixada em: 04/12/2017
Forma de registro: COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CONSTRUTORA PEDROSA LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO** CPF/CNPJ: **07.595.572/0001-00**
Endereço do contratante: RUA JOSE ALVES PIMENTEL Nº: 87
Complemento: Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 63185000
Cidade: Farias Brito
Contrato: 2016.06.06.2 Celebrado em: 27/06/2016
Valor do contrato: R\$ 241.764,49 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA JOSE ALVES PIMENTEL Nº: 87
Complemento: Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 63185000
Cidade: Farias Brito
Data de início: 27/06/2016 Conclusão efetiva: 27/07/2017
Finalidade:
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO** CPF/CNPJ: 07.595.572/0001-00

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1478 - EM PARALELEPÍPEDOS 15 - EXECUÇÃO 3725.00 METRO QUADRADO;**

Observações

EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DA SEDE DE FARIAS BRITO - CE, NOS TERMOS DO CONTRATO DE TOMADA DE PREÇO Nº 2016.06.06.2

Aditivo: ART COMPLEMENTAR DE PRAZO REFERENTE AO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO ASSINADO EM 30/12/2017 E COM VALIDADE DE 30 DIAS (29/01/2017)

Número da ART: **CE20170273394** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 29/11/2017 Baixada em: 04/12/2017
Forma de registro: COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CONSTRUTORA PEDROSA LTDA ME**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

141388/2017

Atividade concluída



Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

Endereço do contratante: RUA JOSE ALVES PIMENTEL

Complemento:

Cidade: Farias Brito

Contrato: 2016.06.06.2

Valor do contrato: R\$ 241.764,49

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: RUA JOSE ALVES PIMENTEL

Complemento:

Cidade: Farias Brito

Data de início: 27/06/2016

Conclusão efetiva: 27/07/2017

Finalidade:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.595.572/0001-00

Nº: 87

CEP: 63185000

Celebrado em: 27/06/2016

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Nº: 87

Bairro: CENTRO

UF: CE

CEP: 63185000

CPF/CNPJ: 07.595.572/0001-00

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1478**
- EM PARALELEPIPEDOS 15 - EXECUÇÃO 3725.00 METRO QUADRADO;

Observações

EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DA SEDE DE FARIAS BRITO - CE, NOS TERMOS DO CONTRATO DE TOMADA DE PREÇO Nº 2016.06.06.2

Aditivo: ART COMPLEMENTAR DE PRAZO DO SEGUNDO ADITIVO ASSINADO EM 27/01/2017 COM VALIDADE DE 30 DIAS (26/02/2017)

Número da ART: **CE20170273396**

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 29/11/2017

Baixada em: 04/12/2017

Forma de registro: COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: **CONSTRUTORA PEDROSA LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

Endereço do contratante: RUA JOSE ALVES PIMENTEL

Complemento:

Cidade: Farias Brito

Contrato: 2016.06.06.2

Valor do contrato: R\$ 241.764,49

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: RUA JOSE ALVES PIMENTEL

Complemento:

Cidade: Farias Brito

Data de início: 27/06/2016

Conclusão efetiva: 27/07/2017

Finalidade:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.595.572/0001-00

Nº: 87

CEP: 63185000

Celebrado em: 27/06/2016

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Nº: 87

Bairro: CENTRO

UF: CE

CEP: 63185000

CPF/CNPJ: 07.595.572/0001-00

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1478**
- EM PARALELEPIPEDOS 15 - EXECUÇÃO 3725.00 METRO QUADRADO;

Observações

EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DA SEDE DE FARIAS BRITO - CE, NOS TERMOS DO CONTRATO DE TOMADA DE PREÇO Nº 2016.06.06.2

Aditivo: ART COMPLEMENTAR DE PRAZO PARA O TERCEIRO ADITIVO ASSINADO EM 24/02/2017 COM PRAZO DE 30 DIAS (26/03/2017)

Número da ART: **CE20170273397**

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 29/11/2017

Baixada em: 04/12/2017

Forma de registro: COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: **CONSTRUTORA PEDROSA LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

Endereço do contratante: RUA JOSE ALVES PIMENTEL

Complemento:

Cidade: Farias Brito

Contrato: 2016.06.06.2

Valor do contrato: R\$ 241.764,49

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: RUA JOSE ALVES PIMENTEL

Complemento:

Cidade: Farias Brito

Data de início: 27/06/2016

Conclusão efetiva: 27/07/2017

Finalidade:

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.595.572/0001-00

Nº: 87

CEP: 63185000

Celebrado em: 27/06/2016

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Nº: 87

Bairro: CENTRO

UF: CE

CEP: 63185000





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

141388/2017

Atividade concluída

Fis. 3679

CPF/CNPJ: 07.595.572/0001-00

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1478 **10n**
- EM PARALELEPÍEDOS 15 - EXECUÇÃO 3725.00 METRO QUADRADO;

Observações

EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DA SEDE DE FARIAS BRITO - CE, NOS TERMOS DO CONTRATO DE TOMADA DE PREÇO Nº 2016.06.06.2

Aditivo: ART COMPLEMENTAR DE PRAZO PARA O QUARTO ADITIVO ASSINADO EM 24/03/2017 COM PRAZO DE 30 DIAS (23/04/2017)

Número da ART: **CE20170273401** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 29/11/2017 Baixada em: 04/12/2017
Forma de registro: COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CONSTRUTORA PEDROSA LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO** CPF/CNPJ: 07.595.572/0001-00
Endereço do contratante: RUA JOSE ALVES PIMENTEL Nº: 87

Complemento: Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 63185000

Cidade: Farias Brito
Contrato: 2016.06.06.2 Celebrado em: 27/06/2016
Valor do contrato: R\$ 241.764,49 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA JOSE ALVES PIMENTEL Nº: 87

Complemento: Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 63185000

Cidade: Farias Brito

Data de início: 27/06/2016 Conclusão efetiva: 27/07/2017

Finalidade: Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO CPF/CNPJ: 07.595.572/0001-00

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1478
- EM PARALELEPÍEDOS 15 - EXECUÇÃO 3725.00 METRO QUADRADO;

Observações

EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DA SEDE DE FARIAS BRITO - CE, NOS TERMOS DO CONTRATO DE TOMADA DE PREÇO Nº 2016.06.06.2

Aditivo: QUINTA ART COMPLEMENTAR DE PRAZO REFERENTE AO QUINTO ADITIVO ASSINADO EM 19/04/2017 COM VALIDADE DE 30 DIAS (19/05/2017)

Número da ART: **CE20170273402** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 29/11/2017 Baixada em: 04/12/2017
Forma de registro: COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CONSTRUTORA PEDROSA LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO** CPF/CNPJ: 07.595.572/0001-00
Endereço do contratante: RUA JOSE ALVES PIMENTEL Nº: 87

Complemento: Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 63185000

Cidade: Farias Brito
Contrato: 2016.06.06.2 Celebrado em: 27/06/2016
Valor do contrato: R\$ 241.764,49 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA JOSE ALVES PIMENTEL Nº: 87

Complemento: Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 63185000

Cidade: Farias Brito

Data de início: 27/06/2016 Conclusão efetiva: 27/07/2017

Finalidade: Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO CPF/CNPJ: 07.595.572/0001-00

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1478
- EM PARALELEPÍEDOS 15 - EXECUÇÃO 3725.00 METRO QUADRADO;

Observações

EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DA SEDE DE FARIAS BRITO - CE, NOS TERMOS DO CONTRATO DE TOMADA DE PREÇO Nº 2016.06.06.2

Aditivo: SEXTA ART COMPLEMENTAR DE PRAZO REFERENTE AO SEXTO ADITIVO DE PRAZO ASSINADO EM 19/05/2017 COM PRAZO DE 30 DIAS (18/06/2017)

Número da ART: **CE20170273404** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 29/11/2017 Baixada em: 04/12/2017
Forma de registro: COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CONSTRUTORA PEDROSA LTDA ME**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

141388/2017

Atividade concluída

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Endereço do contratante: RUA JOSE ALVES PIMENTEL

Complemento:

Cidade: Farias Brito

Contrato: 2016.06.06.2

Valor do contrato: R\$ 241.764,49

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: RUA JOSE ALVES PIMENTEL

Complemento:

Cidade: Farias Brito

Data de início: 27/06/2016

Conclusão efetiva: 27/07/2017

Finalidade:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.595.572/0001-00

Nº: 87

CEP: 63185000

Celebrado em: 27/06/2016

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Nº: 87

Bairro: CENTRO

UF: CE

CEP: 63185000

CPF/CNPJ: 07.595.572/0001-00

Atividade Técnica: 1 - ATUACAO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1478
- EM PARALELEPÍEDOS 15 - EXECUÇÃO 3725.00 METRO QUADRADO;

Observações

EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DA SEDE DE FARIAS BRITO - CE, NOS TERMOS DO CONTRATO DE TOMADA DE PREÇO Nº 2016.06.06.2

Aditivo: SETIMA ART COMPLEMENTAR DE PRAZO REFERENTE AO SETIMO ADITIVO ASSINADO EM 16/06/2017 COM PRAZO DE 30 DIAS (16/07/2017)

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 141388/2017

13/12/2017, 14:41

x9Z63

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: x9Z63



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@crea-ce.org.br

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Ceará



Impresso em: 26/10/2021, às 19:36.



Prefeitura Municipal de Farias Brito
GOVERNO MUNICIPAL
 CNPJ nº 07.595.572/0001-00



ATESTADO DE VISTORIA E RECEBIMENTO

Atestamos para fins de comprovação da realização de atividade técnica que, o profissional Eng.º MARCOS ROGER DE HOLANDA BASTOS, RNP Nº 060557961-0, como Responsável Técnico pela CONSTRUTORA PEDROSA LTDA-ME, CNPJ Nº 17.573.772/0001-15, prestou à Prefeitura Municipal de Farias Brito os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

Dados da obra ou serviço:
 ART n.º CE20170220229

Objeto do Contrato: **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO NA RUA JOÃO RIBEIRO DA SILVA, RUA SÃO FRANCISCO E SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL(BAIRRO BOA VISTA), MUNICIPIO DE FARIAS BRITO/CE.**

Contratante dos serviços: Prefeitura Municipal de FARIAS BRITO, CNPJ Nº 07.595.572/0001-00, situada a Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, Farias Brito/CE.

Período de execução: 27/06/2016 – 27/07/2017.

Tendo em vista ainda que os serviços executados obedeceram rigorosamente aos detalhes de projetos e especificações, estando estes em plena concordância com as normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais, a Prefeitura Municipal de FARIAS BRITO, através da Secretaria de Infraestrutura e Obras Urbanas, **RESOLVE**, dar como recebido **TOTAL** os serviços abaixo discriminados que representa um percentual de 100,00% do total.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE
 OBRA: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO NA RUA JOÃO RIBEIRO DA SILVA, RUA SÃO FRANCISCO E SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL(BAIRRO BOA VISTA), MUNICIPIO DE FARIAS BRITO/CE.

PLANILHA QUANTITATIVOS

RUA JOÃO RIBEIRO DA SILVA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	% EXECUTADO
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M²	12,00	100%
1.2	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M²	831,00	100%
2.0	MOVIMENTO DE TERRA			
2.1	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M²	831,00	100%
3.0	PAVIMENTAÇÃO			100%
3.1	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M²	720,20	100%
3.2	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS. (1,00x0,35x0,15m)	M	277,00	100%
3.3	SARJETA EM CONCRETO			100%
3.3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M³	11,08	100%
3.3.2	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M³	11,08	100%

Antônio Manoel de Carvalho
 Engenheiro Civil
 CREA-CE nº 141388/2017

1

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 141388/2017, emitida em 13/12/2017



Certidão nº 141388/2017

26/10/2021, 19:36

Chave de Impressão: x9Z63

O documento neste ato registrado foi emitido em 06/12/2017 e contém folhas





Prefeitura Municipal de Farias Brito
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.595.572/0001-00



4.0	SERVIÇOS FINAIS			100%
4.1	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M²	831,00	
5.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA			100%
5.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (3,59%)	MÊS	1,00	100%

RUA SÃO FRANCISCO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	% EXECUTADO
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M²	1.144,50	100%
2.0	MOVIMENTO DE TERRA			
2.1	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M²	1.144,50	100%
3.0	PAVIMENTAÇÃO			
3.1	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M²	1.013,70	100%
3.2	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	M	327,00	100%
3.3	SARJETA EM CONCRETO			
3.3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M³	13,08	100%
3.3.2	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M³	13,08	100%
4.0	SERVIÇOS FINAIS			
4.1	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M²	1.144,50	100%
5.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA			
5.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (3,59%)	MÊS	1,00	100%

SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL(BAIRRO BOA VISTA)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	% EXECUTADO
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M²	1.500,00	100%
2.0	MOVIMENTO DE TERRA			
2.1	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M²	1.500,00	100%
3.0	PAVIMENTAÇÃO			
3.1	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M²	1.300,00	100%
3.2	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	M	500,00	100%
3.3	SARJETA EM CONCRETO			
3.3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M³	20,00	100%
3.3.2	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M³	20,00	100%
4.0	SERVIÇOS FINAIS			
4.1	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M²	1.500,00	100%
5.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA			
5.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (3,59%)	MÊS	1,00	100%

FARIAS BRITO/CE, 28 de Julho de 2017.

André Moreira de Carvalho
Eng. Civil
CREA 33227/CE
RNP 0613148365

2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 141388/2017, emitida em 13/12/2017



Certidão nº 141388/2017

26/10/2021, 19:36

Chave de Impressão: x9Z63

O documento neste ato registrado foi emitido em 06/12/2017 e contém folhas





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

ATESTAMOS, atendendo a requerimento da parte interessada, para fins de prova em licitações, que a empresa **FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: 13.281.294/0001-19, juntamente com seu responsável técnico: **MARCOS ROGER HOLANDA BASTOS**, CREA Nº CE-42204, executou para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE**, os serviços abaixo relacionados, tudo em conformidade com as especificações e exigências técnicas do processo TP nº 1411.01/2013 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO D PEDRA TOSCA E PARALELO, NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE, CONFORME CONTRATO Nº 1411.01/2013).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1.0	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO		
1.1	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO	M	9.963,86
1.2	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/REJUNTAMENTO	M2	350,00
1.3	RECOMPOSIÇÃO DE MEIO FIO EM PEDRA GRANITICA	M2	280,00
1.4	RECOMPOSIÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO	M2	25,00

Outrossim, declaramos que os serviços aceitos por este órgão, foram executados com perfeição e a pleno contento, dentro do prazo contratual, utilizando as mãos modernas normas técnicas e métodos específicos para obras desta natureza, através da equipe e equipamentos especializados, dentro dos padrões específicos em vigor

Fortim-Ce, 16 de janeiro de 2015.



JOÃO PAULO MOURA GUIMARÃES
Eng.º Fiscal da Prefeitura Municipal de Fortim
Engenheiro Civil CREA-CE Nº 43416
CPF: 881.771.223-04





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 12 de abril de 2021 12:50:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/IPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/18961204218131841181>



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 18961204218131841181-2
Data: 12/04/2021 12:30:19
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL122867-HADK



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

(Handwritten initials)
Válber Azevedo de M. Cavalcanti



TJPB



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

00106.2015

Atividade Concluída

Página 01/01



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional MARCOS ROGER DE HOLANDA BASTOS referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MARCOS ROGER DE HOLANDA BASTOS**
 Registro: **42204D - CE** RNP: **0605579610**
 Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**
 Número ART: **060557961000068** Tipo ART: **Normal** Registrada em: **13/12/2013** Baixada em: **27/01/2015**
 Forma de registro: **Participação Técnica:**
 Empresa contratada: **FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**
 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM** CPF/CNPJ: **3505075600012**
 Endereço: **RUA JOAQUIM CRISOSTOMO, 962 CENTRO**
 Cidade / UF: **FORTIM / CE** CEP: **62815000**
 Endereço obra/serviço: **DIVERSAS LOCALIDADES**
 Bairro: **DIVERSOS** Cidade / UF: **FORTIM / CE** CEP: **62815000**
 Data de início: **04/12/2013** Previsão de Término: **04/04/2014** Valor obra/serviço (R\$): **115.054,25**
 Proprietário: **PREF. MUN. DE FORTIM- SECRET. DES. URBANO** CPF/CNPJ: **35050756000120**

Atividade Técnica:

1 - ATUAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO - PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPIPEDOS, 1,00 UNIDADE INDETERMINADA;

Informações Complementares (ART):

O REFERIDO CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM TRATA DA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E PARALELO NO MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Informações Complementares:

CONSIDERAR DO ATESTADO ANEXO, SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 027.913 a 027.913, o atestado contendo 1 página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 00106/2015
05/02/2015, 15.07
Autenticação Digital: D3AE4-47DC8-0N6Y6

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-CE (www.crea-ce.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
 Rua Castro e Silva, 81 - Centro - Fortaleza - CE, CEP: 60.030-010
 Tel: (85) 3453-5801 Fax: (85) 3453-5804 E-mail: certideo@crea-ce.org.br



Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/18961204218131841181>



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 18961204218131841181-3
Data: 12/04/2021 12:30:20
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI.122868.HQ6Y.



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Passoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Handwritten signature and initials

Válber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 12 de abril de 2021 12:50:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

Diante do farto documento apresentado, notamos que as exigências em questão são desarrazoadas e ilegais, pois afrontam o disposto no art. 30 da Lei 8.666/93, com aplicação subsidiária na modalidade pregão, dispõe sobre a documentação relativa à qualificação técnica, cujo objetivo é verificar se o licitante possui requisitos profissionais e operacionais para executar o objeto a ser licitado. E isso pode ser verificado por meio de alguns documentos, sendo que nesta matéria trataremos da capacidade técnico-operacional. Nesse sentido, é importante destacar que no que tange ao atestado de capacidade técnica, esse deverá ser pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, deverá conter características, quantidades, prazos e níveis de satisfação que demonstrem que a licitante já executou objeto semelhante ao que sendo licitado

Desta forma, conclui-se que as exigências e argumentos para provocar a inabilitação em questão são ilegais, **além de restringir a competitividade do certame.**

Como podemos ver acima, é notado que na redação do edital estabeleceu normas que ferem o que determina o exaustivo rol de habilitação da Lei 8.666/1.993, sobretudo no que concerne ao Art. 31 desta, assim como os princípios norteadores das licitações estabelecidos desta mesma Lei, como veremos abaixo:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifei e negritei)*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)(Grifei e negritei)*

*II - **estabelecer tratamento diferenciado de natureza***

Nessa situação, mais do que **ferir princípios constitucionais**, o edital e o referido julgamento da habilitação está **frustrando a competitividade**, está prevendo e tolerando, pois está restringindo a possibilidade de participação no certame a um número limitado de concorrente, ou seja, contrariando o que determina os órgãos fiscalizadores.

“O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações

uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário)''

Ainda nesse limiar as cortes de contas assim se posicionam:

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa a Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.
Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário) (Grifei e negritei)

Não pode prosperar a licitação eivada de procedimentos anômalos não devidamente justificados no processo e que fazem malograr a prevalência de princípios básicos da licitação pública, tais o da isonomia e o da publicidade...
Acórdão 925/2009 Plenário (Sumário)(Grifei e negritei)

Comprovado o descumprimento de dispositivos legais básicos na realização de certame licitatório, impõe-se a fixação de prazo para que a entidade infratora adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo a anulação do respectivo processo, sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuras convocações.
Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário) (Grifei e negritei)

Abstenha de incluir cláusulas em edital que venham a impor ônus desnecessários aos licitantes, (...) por implicar restrição ao caráter competitivo do certame, em violação ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.
Acórdão 1227/2009 Plenário (Grifei e negritei)

Promova o devido processo licitatório, na contratação de obras, serviços e fornecimento de bens, de forma a perseguir a proposta que seja mais vantajosa para o órgão, nos termos dos princípios estatuídos pela Lei no 8.666/1993.
Acórdão 279/2008 Plenário (Grifei e negritei)

Abstenha-se de estabelecer exigências de habilitação técnica sem a precedência das devidas justificativas. Estabeleça nos atos convocatórios critério objetivo para verificação do atendimento de cada exigência de qualificação técnica dos licitantes, a fim de que seus Presidentes e comissões licitatórias disponham de parâmetros claros para verificar a capacidade técnica daqueles que participam de seus certames.
Acórdão 3667/2009 Segunda Câmara

Nesse sentido, é de bom alvitre ressaltar que a regra estatuída na Constituição Federal e a da obrigatoriedade de licitar (art. 37, inciso XX I, da Carta Magna), devendo as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame ser tratadas como exceções. **Isso decorre dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e**

eficiência, também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. **Nesse contexto, licitação e, por definição, o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse.**

Ora, se a licitação tem como maior intuito **a seleção da proposta mais vantajosa**, deve-se ponderar que o rigor excessivo na fase de habilitação, inclusive mediante interpretação extensiva das normas que condicionam a participação ou instituem proibições, produz manifesto efeito deletério para o interesse público, malferindo os princípios norteadores que devem se fazer presentes nas licitações.

Olvidando para as particularidades do mercado, buscando satisfazer, da melhor forma possível, o interesse público, a Administração deverá delimitar o universo dos proponentes, sem, contudo, vetar ou dificultar a participação de potenciais licitantes.

Regras Editalícias que impõem ônus demasiado para o perfazimento das condições de habilitação técnicas e/ou econômico-financeira ferem o princípio da isonomia e o caráter competitivo do certame.

Destarte, aduz ao impetrante que a administração se apegou ao **FORMALISMO EXACERBADO**, para inabilitá-lo. Essa conduta é severamente combatida pelas cortes de contas.

TCU – Acórdão 352/10 – Plenário – TC 029.610/2009-1, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa, 03.03.2010. Vinculação ao Instrumento Convocatório x Formalismo Exacerbado.

É sempre bom ressaltar, que tal denuncia, vem eivada de **formalismo exacerbado**, algo muito combatido pelos tribunais e pelos doutrinadores.

Cumprе lembrar que o atual estágio evolutivo da hermenêutica jurídica não mais coaduna com uma postura extremamente formalista por parte do Administrador Público, devendo este pautar-se por uma noção mais complexa e sistêmica do direito, ou seja, por uma noção de juridicidade, superando-se, desse modo, a concepção de legalidade estrita.

Não se pode esquecer que a lei não é um fim em si mesma ou em sua mera literalidade, de forma desapegada a qualquer razoabilidade que norteie o atendimento e a consecução de uma finalidade maior. É nesse sentido lição de MARÇAL JUSTEN FILHO[1], in verbis:

Vale dizer, as normas jurídicas não se confundem com a letra da lei.

(...)

A lei não é elaborada para bastar-se em si mesma, tal como se os fins do Direito fossem menos relevantes do que as palavras do legislador. Como ensinou English, 'não só a lei pode ser mais inteligente do que o seu autor, como também o intérprete pode ser mais inteligente do que a lei'

Nesse passo, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. (...). O princípio da regra da razão se expressa em 'procurar a solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e que, por isso, parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária de segurança, temperada pela justiça, que é a base do direito.

Com efeito, o Poder Judiciário se inclina em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade e equipare-o a uma gincana, na qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser. Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal[2] e do Superior Tribunal de Justiça[3], verbis:

Ainda nesse limiar Maçal Justem Filho expõe:

Deve-se ter em mente, ainda, que o formalismo não é uma garantia a favor da Administração e contra os administrados, mas muito pelo contrário. Este é, na verdade, um dos fundamentos do repúdio ao formalismo por si só, em detrimento da essência, que é uma melhor gestão dos gastos públicos. **Entende-se, inclusive, ser inconstitucional a oposição ao administrado a burocracia da complexidade de procedimentos** (JUSTEN FILHO, 2002). (grifamos e negritamos)

Eis julgados do Superior Tribunal de Justiça, acerca do tema:

“Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador. (STJ - ROMS 200000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 18/03/2002, p. 174) (grifamos e negritamos)

E também:

“Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é “absoluto”, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração. (STJ - MS 199700660931, rel. Min. Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 01/06/1998, p. 24). (grifamos e negritamos)

No julgamento da REO 199801000912418/AC (DJ 21-11-02, p. 82), relatada pelo Juiz Federal Carlos Alberto Simões de Tomaz, convocado para a Terceira Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, **foi reconhecida a ilegalidade de inabilitação de licitante por descumprimento de exigência editalícia, sob o fundamento de que se tratou de excesso de formalismo**, sendo parte de sua ementa: “andou mal a Comissão (de Licitação) ao inabilitá-la ao fundamento de que a certidão foi expedida pelo representante do órgão e não em nome do próprio órgão. **A jurisprudência tem desprezado rigorismos formais exacerbados no julgamento de processos licitatórios.**” (grifamos e negritamos).

101

Um dos julgados analisados foi emanado do **Tribunal Regional Federal da 1ª Região** que, em uma concorrência pública na qual a proposta declarada vencedora pela Comissão de Licitação havia sido desclassificada por irregularidade na cotação de índices de produtividade – devidamente justificada –, entendeu que referida desclassificação representava **“excessivo apego ao formalismo, em detrimento do interesse maior da Administração e dos princípios que regem o procedimento licitatório, entre os quais sobressai o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.”** Isso na **AMS 200034000223228/DF (DJ 31-5-04, p. 120), da 6ª Turma do Tribunal**, sendo relatada pelo **Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro**. (grifamos e negritamos).

Nesse sentido assim se posiciona Maria Cecília Mendes Borges:

A licitação não é um fim em si mesmo, tendo em vista que o procedimento licitatório, embora de natureza formal, deve transcender ao burocratismo exacerbado e inútil, até mesmo porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa e orientado pelos princípios norteadores, como visto.

Assim, procedimento formal não se confunde com formalismo, consubstanciando este por exigências inúteis e desnecessárias, que podem extrapolar ou não as fronteiras da lei e, nesse caso, poder-ser-ia classificá-lo de exacerbado.

“Consoante ensinam os juristas, **o princípio da vinculação ao edital não é “absoluto”, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes**, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração. (STJ - MS 199700660931, rel. Min. Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 01/06/1998, p. 24). (grifamos e negritamos).

Nesse sentido, A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público. (DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 11a ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 294).

Nesse contexto, licitação e, por definição, o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse.

Ora, o a principal função da licitação é a **busca da proposta mais vantajosa**, e o preâmbulo do edital determina que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO, impor a inabilitação de uma empresa por uma análise e interpretação equivocada da recorrente, sendo que a empresa **AJS – ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA** atendeu o que estabelece o Edital, é **descabida essa suposta inabilitação**.

A formalidade tem limite e nesse sentido já decidiu o TCU. Vejamos um trecho da Decisão do Ministro Marcos Villaça.

“o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais” (TCU, 004809/1999-8, DOU 8/11/99, p.50, e BLC nº 4, 2000, p. 203). (Grifei e negritei).


Isto posto, diante das fundamentações alhures, é nítido que a Empresa **AJS – ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA** cumpriu o que determina a Lei 8.666/1993 e o instrumento convocatório não podendo tal a decisão equivocada da Comissão Permanente de Licitação restringir a participação do licitante sobrepondo aos ditames das leis e do ato convocatório, assim a referida empresa encontra-se **HABILITADA**.

Ademias, é mister esclarecer que a manutenção da decisão pela nossa habilitação no referido certame, não prosperará em via judicial, face ao Direito líquido e certo da impetrante.


Então, considerando que todos os esclarecimentos apresentados são suficientes para tal comprovação. Visto a **Fumus boni iuris**, pugnamos pela **REFORMA DO DECISÓRIO**, com a consequente **HABILITAÇÃO** da Recorrente e regular segmento do certame, com ulterior marcação de Sessão para abertura da Proposta de Preço apresentada.

Termos em que pede e espera deferimento.

Boa Viagem/Ce, 14 de Junho de 2022



Aurileide Celestino da Silva
AJS – ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA
ADRIANO JOSÉ DA SILVA
AURILEIDE CELESTINO DA SILVA
Sócios Proprietários



JACKSON FERREIRA DANTAS
CRA: CE nº 14529
Administrador
Procurador



**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS 01.005/2022-TP

Às 09:15 (nove horas e quinze minutos) do dia 07 de Junho de 2022, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se em sessão pública os integrantes da Comissão, a Sr. **LUCAS MATOS DE ABREU OLIVEIRA** presidente da Comissão Permanente de Licitação, **TIAGO DE SOUSA MARQUES** e **CAMILA DE SOUSA CUNHA** membros da comissão, com observância das disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS DE Nº **01.005/2022-TP**, e Lei nº 8.666 de 21 de Julho de 1993 e suas alterações posteriores. A presente tem por objeto a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E DRENAGEM SUPERFICIAL EM MEIO FIO DE CONCRETO, EM RUAS DA LOCALIDADE DE FRADE, NOVA GRAÇA, OLHO D'ÁGUA DOS GALVÕES, GROSSOS E BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE.** Inicialmente foi realizada a chamada dos interessados para participação deste certame licitatório, onde na oportunidade se fez presente e protocoladas as empresas, como consta a seguir:

LICITANTE – RAZÃO SOCIAL	ASSINATURA DO REPRESENTANTE
AJS ESTRUTURAS E EDIFICAÇÕES LTDA CNPJ: 21.877.077/0001-14 JACKSON FERREIRA DANTAS CPF: 621.032.103-87 (Procurador)	
R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME CNPJ: 22.791.178/0001-30 RONALD EUFRASIO GONÇALVES BESSA CPF: 004.592.253-59 (Proprietário)	
LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ: 26.592.136/0001-21 ALVARO ALBINO VITORIANO CPF: 605.744.663-12 (Proprietário)	PROTOCOLADO
R S M PESSOA EIRELI CNPJ: 33.159.524/0001-89 ROBERTA SARAH MONTE PESSOA CPF: 062.585.113-76 (Proprietária)	PROTOCOLADO
TERRA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 20.786.264/0001-2 WALLACE JORGE FREITAS CPF: 042.655.503-12 (Proprietário)	PROTOCOLADO
VK CONTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 09.042.893/0001-02 VICTOR SOUSA DE CASTRO ALVES	PROTOCOLADO

A B m

127



CPF: 020.577.803-84 (Proprietário)	
CLEZINALDO DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES CNPJ: 22.575.652/0001-97 CLEZINALDO SARAIVA DE ALMEIDA CPF: 851.322.333-68 (Proprietário)	PROTOCOLADO
NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 03.565.704/0001-08 MICHAEL SAMPAIO DE ARAUJO CPF: 603.795.783-52 (Proprietário)	PROTOCOLADO
J C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CNPJ: 17.336.292/0001-30 JOCIEL CARNEIRO DE AGUIAR CPF: 989.378.203-15 (Proprietário)	PROTOCOLADO
F. J. CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 11.049.189/0001-23 FRANCISCO JOENVILLE FARIAS VASCONCELOS CPF: 671.115.993-49 (Proprietário)	PROTOCOLADO
COPA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 02.200.917/0001-65 CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO CPF: 151.890.741-53 (Proprietário)	PROTOCOLADO
AVAM SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ: 18.640.470/0001-85 VINÍCIUS RODRIGUES MANO CPF: 012.158.593-09 (Proprietário)	PROTOCOLADO
SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME CNPJ: 21.636.670/0001-79 ANA PAULA SOUSA DE ARAUJO CPF: 045.047.293-00 (Proprietária)	PROTOCOLADO
CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA EPP CNPJ: 04.441.785/0001-99 MARIA DOLORES VIEIRA SUASSUNA CPF: 395.055.454-87 (Proprietária)	PROTOCOLADO
CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 00.611.868/0001-28 ELIZEU BASTOS LIRA CPF: 209.229.903-44 (Proprietário)	PROTOCOLADO
AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 11.022.344/0001-18 ANTONIEL GOMES FACUNDO CPF: 574.952.463-91	PROTOCOLADO

Handwritten marks: a circle with a checkmark and a signature.

Barcode and additional handwritten marks at the bottom of the page.



(Proprietário)	
ANTONIO VALCENIR VIEIRA COSTA CNPJ: 73.419.673/0001-54 ANTONIO VALCENIR VIEIRA COSTA CPF: 387.976.153-15 (Proprietário)	PROTOCOLADO
OCTA ENGENHARIA LTDA ME CNPJ: 27.047.606/0001-39 LUIZ AUGUSTO SILVA JUNIOR CPF: 661.610.373-00 (Proprietário)	PROTOCOLADO
G. A. RABELO JUNIOR CNPJ: 23.549.313/0001-07 CARLOS CAVALCANTE PINHEIRO CPF: 051.077.513-69 (Proprietário)	PROTOCOLADO
MARTINS E CARNEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 12.878.006/0001-45 JAQUELINE ALVES MARTINS CARNEIRO CPF: 020.079.603-89 (Proprietária)	PROTOCOLADO
FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 20.138.377/0001-19 JOSE CLEUTON PAULINO XIMENES 058.980.913-00 (Procurador)	PROTOCOLADO
ARQUIETIPO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 86.998.903/0001-29 FRANCISCO DE ASSIS XIMENES MACEDO CPF: 362.703.693-04 (Proprietário)	PROTOCOLADO
HABITE ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 04.597.124/0001-57 RODRIGO MARQUES DE VASCONVELOS CPF: 742.240.183-49 (Proprietário)	PROTOCOLADO
VIRGILIO & JACIRA CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ: 01.992.393/0001-20 VIRGILIO RODRIGUES XIMENES NETO CPF: 003.798.737-29 (Proprietário)	PROTOCOLADO
R.A CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 13.772.961/0001-66 ADRIANO ARAUJO FREIRE CPF: 948.515.493-34 (Proprietário)	PROTOCOLADO
L & L SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 13.370.874/0001-82 JOÃO VAGNER ARAUJO CPF: 982.055.443-87 (Proprietário)	PROTOCOLADO
AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 18.777.967/0001-40 ADOLFO JACQUES OLIVEIRA BASTOS	PROTOCOLADO

T B M

9

[Handwritten signatures and marks]



CPF: 013.682.103-09 (Proprietário)	
CLAUDIO R. DOS MENDES G. E JORGE CNPJ: 20.915.247/0001-45 JOSE JORGE MENDES JUNIOR CPF: 927.834.733-72 (Procurador)	PROTOCOLADO
IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ: 17.895.167/0001-60 IVO PINHEIRO DO NASCIMENTO CPF: 002.468.123-70 (Proprietário)	PROTOCOLADO
CONSTRUTORA MORAES EIRELI CNPJ 33.278.617/0001-22 MARCIO FACUNDO MORAES CPF: 062.135.573-93 (Proprietário)	PROTOCOLADO
MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 07.615.710/0001-75 PAULO VINICIUS PEREIRA DE MEDEIROS CPF: 958.663.453-15 (Proprietário)	PROTOCOLADO
WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI CNPJ: 10.932.123/0001-14 FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA CPF: 839.946.293-49 (Proprietário)	PROTOCOLADO
CONJASF- CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA, CNPJ: 01.795.971/0001-38 ANA MARIA CHAGAS FACUNDO CPF: 381.286.323-53 (Proprietária)	PROTOCOLADO
J.V.W CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 07.182.452/0001-80 JHONATHAN HOLANDA OLIVEIRA RODRIGUES CPF: 021.095.363-22 (Proprietário)	PROTOCOLADO
MASTER SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ: 26.991.913/0001-00 ALEXANDRE FEITOZA DE VASCONCELOS CPF: 019.989.833-23 (Proprietário)	PROTOCOLADO
CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI – ME CNPJ: 22.675.190/0001-80 FRANCISCO JERBERSON TIMBO MAGALHAES CPF: 817.627.633-20 (Proprietário)	PROTOCOLADO
G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI CNPJ: 10.572.609/0001-99 CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA CPF: 034.926.773-12 (Proprietário)	PROTOCOLADO

A B m

9

al JSI



APOLO SERVICOS EIRELI CNPJ: 13.766.379/0001-97 JOSE NILTON ARAGÃO JUNIOR CPF: 665.821.723-87 (Proprietário)	PROTOCOLADO
DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP ANDRE LUIZ NUNES AGUIAR CPF: 026.546.073-56 (Proprietário)	PROTOCOLADO
ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP CPNJ: 12.044.788/0001-17 ALEXANDRE BRASIL VIEIRA CPF: 348.621.453-53 (Proprietário)	PROTOCOLADO

A Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes de propostas de preços, em seguida a Comissão resolve iniciar a fase de habilitação com a abertura dos envelopes "DOCUMENTOS" que serão rubricados pela Comissão. Fica registrado que a divulgação do resultado da fase de habilitação será feita nos mesmos meios publicitários previamente utilizados. Ata, após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo a ser consignado, foi encerrado a sessão. Ipueiras-Ceará, 07 de Junho de 2022.

PRESIDENTE E EQUIPE DE APOIO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	LUCAS MATOS DE ABREU OLIVEIRA	
Membro	TIAGO DE SOUSA MARQUES	
Membro	CAMILA DE SOUSA CUNHA	

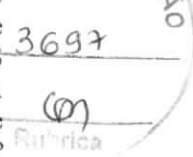
261



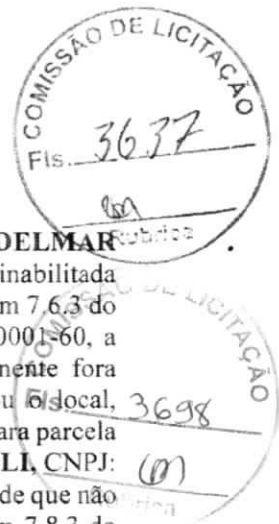
**ATA DE RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01.005/2022-TP**

ATA DA SESSÃO

Aos 13(treze) dias de Junho do ano de 2022, às 13:00 (treze horas), reuniu-se a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipueiras, Ceará, na sala da comissão, localizada no Parque da Cidade José Costa Matos, 01 – Centro / Ipueiras - Ceará, composta pelo Sr. LUCAS MATOS DE ABREU OLIVEIRA presidente da Comissão Permanente de Licitação, TIAGO DE SOUSA MARQUES e CAMILA DE SOUSA CUNHA, membros da comissão, com a finalidade de retificar a ata de julgamento dos documentos habilitatórios da TOMADA DE PREÇOS nº 01.005/2022-TP, cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E DRENAGEM SUPERFICIAL EM MEIO FIO DE CONCRETO, EM RUAS DA LOCALIDADE DE BAIXA DO FRADE, NOVA GRAÇA, OLHO D'ÁGUA DOS GALVÕES, GROSSOS E BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE.** Neste seguimento, após constatado pelo engenheiro civil do município, o equívoco na inabilitação da empresa MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.615.710/0001-75, como consta na Análise Técnica anexa, a comissão tomou todas as medidas necessárias, neste ato retificando a presente ata, constando o seguinte resultado: **INABILITADAS: F. J. CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ:11.049.189/0001-23, empresa é declarada inabilitada pois não apresentou quantidade mínima para parcela de maior relevância, conforme item 7.6.3 do edital. **ANTONIO VALCENIR VIEIRA COSTA**, CNPJ: 73.419.673/0001-54, empresa é declarada inabilitada pois não apresentou atestado de capacidade técnica da empresa, não apresentou as declarações de que não integra, no corpo social, nem no quadro funcional empregado público, somente em relação aos sócios da empresa e declaração que concorda com o edital e os anexos, conforme itens 7.6.3, 7.8.3 e 7.8.5 do edital. **G. A. RABELO JUNIOR**, CNPJ: 23.549.313/0001-07, a empresa é declarada inabilitada pois não apresentou certidão do FGTS, deixando de apresentar também apresentou quantidade mínima para parcela de maior relevância, conforme itens 7.5.6 e 7.6.3 do edital. **SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, CNPJ: 21.636.670/0001-79, empresa é declarada inabilitada pois não apresentou quantidade mínima para parcela de maior relevância, conforme item 7.6.3 do edital. **R S M PESSOA EIRELI**, CNPJ: 33.159.524/0001-89, a empresa é declarada inabilitada pois apresentou declaração de que não integra, no corpo social, nem no quadro funcional empregado público, somente em relação aos sócios da empresa, deixando assim de apresentar a declaração conforme exigido no item 7.8.3 do edital. **CLEZINALDO DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**, CNPJ: 22.575.652/0001-97, empresa é declarada inabilitada pois não apresentou quantidade mínima para parcela de maior relevância, conforme item 7.6.3 do edital. **AJS ESTRUTURAS E EDIFICAÇÕES LTDA**, CNPJ: 21.877.077/0001-14, empresa é declarada inabilitada pois não apresentou quantidade mínima para parcela de maior relevância, conforme item 7.6.3 do edital. **J C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, CNPJ: 17.336.292/0001-30, a empresa é declarada inabilitada pois apresentou declaração de que não integra, no corpo social, nem no quadro funcional empregado público, somente em relação aos sócios da empresa e ficando omissa em relação ao quadro funcional, ainda, deixando de apresentar declaração que concorda com todos os termos do edital e seus anexos, conforme itens 7.8.3 e 7.8.5 do edital. **CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 00.611.868/0001-28, a empresa é declarada inabilitada pois não apresentou declaração de conhecimento de todos os parâmetros, conforme item 7.8.4 do edital. **CONTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA EPP**, CNPJ: 04.441.785/0001-99, a empresa é declarada inabilitada pois apresentou declaração de que não integra, no corpo social, nem no quadro funcional empregado público, somente em relação aos sócios da empresa, deixando assim de apresentar a declaração conforme exigido no item 7.8.3 do edital. **OCTA ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ: 27.047.606/0001-39, a empresa é declarada inabilitada pois não apresentou documentação dos sócios, ainda, não apresentou



A B C
D E F
G H I



quantidade mínima para parcela de maior relevância, conforme itens 7.4.2 e 7.6.3. **DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, CNPJ 17.803.489/0001-32, a empresa é declarada inabilitada pois não apresentou quantidade mínima para parcela de maior relevância, conforme item 7.6.3 do edital. **IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ: 17.895.167/0001-60, a empresa é declarada inabilitada pois apresentou uma declaração de vistoria totalmente fora do contexto do que foi solicitado, apresentou somente uma declaração de que visitou o local, entretanto não se responsabilizou por nada, ainda, não apresentou quantidade mínima para parcela de maior relevância, conforme itens 7.6.3 e 7.6.7 do edital. **L & L SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 13.370.874/0001-82, a empresa é declarada inabilitada pois não apresentou declaração de que não integra, no corpo social, nem no quadro funcional empregado público, conforme item 7.8.3 do edital. **MASTER SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI**, CNPJ: 26.991.913/0001-00, a empresa é declarada inabilitada pois não apresentou a declarações de que concorda com todos os termos do edital e anexos, ainda, apresentou declaração de que não integra, no corpo social, nem no quadro funcional empregado público, somente em relação aos sócios da empresa, deixando de apresentar em relação ao quadro funcional, conforme exigido nos itens 7.8.3 e 7.8.5. **HABILITADAS: NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ: 03.565.704/0001-08; **AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 11.022.344/0001-18; **COPA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 02.200.917/0001-65; **AVAM SERVIÇOS EIRELI – ME**, CPNJ: 18.640.470/0001-85; **AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 18.777.967/0001-40, **FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 20.138.377/0001-19; **VK CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 09.042.893/0001-02; **MARTINS E CARNEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ: 12.878.006/0001-45; **R.A CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 13.772.961/0001-66; **HABITE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 04.597.124/0001-57, **TERRA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 20.786.264/0001-2; **R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, CNPJ: 22.791.178/0001-30; **WU CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI**, CNPJ: 10.932.123/0001-14; **J.V.W CONSTRUÇOES LTDA**, CNPJ: 07.182.452/0001-80; **CONJASF-CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA**, CNPJ: 01.795.971/0001-38; **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP**, CPNJ: 12.044.788/0001-17; **ARQUIETIPO CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 86.998.903/0001-29; **CONSTRUTORA MORAES EIRELI**, CNPJ 33.278.617/0001-22; **CLAUDIO R. DOS MENDES G. E JORGE**, CNPJ: 20.915.247/0001-45, **CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI – ME** CNPJ: 22.675.190/0001-80, **G7 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI**, CNPJ: 10.572.609/0001-99; **APOLO SERVICOS EIRELI**, CNPJ: 13.766.379/0001-97; **VIRGILIO & JACIRA CONSTRUÇÕES LTDA ME**, CNPJ: 01.992.393/0001-20; **LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, CNPJ: 26. 592.136/0001-21 e **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 07.615.710/0001-75.

Destarte, visto a obtenção do resultado em momento proferido e nada mais havendo a tratar, deuse por encerrado, que para constar foi lavrada a presente ata, assinada pelo presidente e demais membros que será levada ao conhecimento dos interessados pelos mesmos meios publicitários anteriormente utilizados, bem como através do portal de licitações dos municípios.

Segue em anexo análise técnica da licitação feita pelo engenheiro civil responsável.

Ipueiras, Ceará, 13 de Junho de 2022.

PRESIDENTE E EQUIPE DE APOIO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	LUCAS MATOS DE ABREU OLIVEIRA	<i>Lucas Matos de Abreu Oliveira</i>

Handwritten marks and signatures:
A W
B
JK



PREFEITURA DE
IPUEIRAS
NASCER COM OUVRO SEMPRE

LICITAÇÃO



Membro	TIAGO DE SOUSA MARQUES	
Membro	CAMILA DE SOUSA CUNHA	Camila de Sousa Cunha



29